



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

Fls. 405
Ass. MP/Alcides

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – 2ª CHAMADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2022

VALIDADE: 12 (doze) meses.

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52, neste ato representada pelo Senhor Administrador **Diogo Holanda Pinheiro**, doravante denominada órgão gerenciador, e **MARINHO & CIA LTDA - EPP**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 55.681.399/0001-05, com sede na rua Liberdade, nº 806, bairro: Estuário, Santos – São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador, **Edson Luchesi Marinho**, portador de cédula de identidade nº 12.687.718-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.823.565-56, daqui por diante denominada empresa Registrada, considerando o julgamento do supracitado **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, homologado em 21/11/2022, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial os termos da Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/APMC, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, decreto federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da União, ora adotado no âmbito da CONTRATANTE; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 e legislações correlatas, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, esta última podendo ser utilizada como parâmetro no que for aplicável, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA LICITANTE MARINHO & CIA LTDA - EPP**, nas quantidades estimadas anuais, de acordo a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e nos termos desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS DEFENSAS NO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE MACEIÓ (TIPO PNEUMÁTICA)**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, correspondentes ao(s) Lote(s) 01, totalizando o valor global (anual) estimado em **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

———— **Parágrafo Primeiro:** Reger-se-á esta Ata de Registro de Preços (ARP) pelas disposições contidas nos art. 66 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 e pelo decreto federal nº 7.892/2013, com alterações posteriores, que disciplinam e regulamentam a contratação de serviços por parte dos órgãos públicos, que a Contratada declara, desde já, conhecê-las e aceitá-las.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

Integram a presente Ata de Registro de Preços – ARP, a **APMC** pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APMC, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Comissão de Licitação, além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos gêneros relativos ao objeto licitado e os respectivos preços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Autorizar a adesão a ata de registro de preços, no que couber, desde que observado os limites previstos no Decreto Federal 7.892/13.
- c) Convocar as vencedoras via, carta, ou e-mail, para assinatura da ARP, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- g) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto (s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- h) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas nessa ARP;
- i) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- j) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR, além das obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- d) Fornecer o objeto nos prazos estabelecidos no edital de licitação respectivo;
- e) Fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados;
- f) Entregar o material ou prestar os serviços no âmbito da Administração do Porto de Maceió – APMC.
- g) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR, referentes às condições firmadas nesta ARP;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura dessa ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas nessa ARP;



MPD



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

Fls. 406
Ass. MPVilob

- j) Cumprir com as obrigações fiscais, relativas à execução do objeto licitado, com base nessa ARP, exonerando a APMC de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento
- k) Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
- k.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - k.2. Racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - k.3. Destinação adequada dos resíduos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento dessa ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o ÓRGÃO GESTOR, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas nessa ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GESTOR eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao ÓRGÃO GESTOR, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, para registro de utilização a ser efetivado pela APMC;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e dessa ARP, informando ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua efetiva assinatura, não cabendo prorrogação.

Parágrafo Primeiro: Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, desde que observado o disposto no art. 72 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

Os preços, as quantidades e o fornecedor registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



**ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC**

EMPRESA: Marinho & Cia Ltda - EPP

CNPJ nº: 55.681.399/0001-05.

ENDEREÇO: Rua Liberdade, nº 806, bairro: Estuário, Santos – São Paulo.

TELEFONE: (13) 3236-0013 – (13) 97408-5310 – (13) 97423-6661

EMAIL: comercial@marinhodefensas.com.br

ORIGEM DA ATA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – 2ª Chamada

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 359/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT. (MENSAL) RS	PREÇO TOTAL RS
01	Locação de Defensas Pneumáticas	03	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

————— **Parágrafo Primeiro:** Os licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com a determinação contida no Acórdão nº 155/2018 – TCU.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os Serviços deverão ser prestados sem nenhum custo adicional para a APMC, diretamente na Sede da APMC, nas instalações do Porto e será recebido por representante e/ou Comissão de fiscalização designada pela APMC, conforme termos e prazos especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital, nos quantitativos estipulados na ordem de Serviço – OS, devidamente acompanhados da nota fiscal original do pedido e dos demais documentos de faturamento.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o termo de referência.

————— **Parágrafo Segundo:** A contratada deverá obedecer a todos os critérios estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ACEITE PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

O recebimento se dará da seguinte forma:

- Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega/serviço, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações do Edital.
- Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento provisório.

Fls 406/V
MP/2022
CPL

————— **Parágrafo Primeiro:** A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pela APMC não implicam na sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC
CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE GARANTIA E VALIDADE DOS SERVIÇOS



Não serão aceitos serviços fora das especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias após sua emissão e com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à data de seu vencimento ou em outro prazo expressamente definido no presente contrato.

- a) A não observância do prazo previsto acima implicará, automaticamente, na prorrogação do vencimento correspondente, sem que tal procedimento implique em multas, juros, atualização monetária e/ou encargos de qualquer natureza para a CONTRATANTE;
- b) A emissão de Nota fiscal/Fatura somente poderá ser protocolada na APMC até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- c) O descumprimento da data limite de faturamento indicada acima, implicará na obrigação do respectivo cancelamento pela Contratada, devendo o faturamento ser efetuado adequadamente no início do próximo mês, sem qualquer ônus adicional ou encargo moratório para a Contratante;
- d) Não serão efetuados pagamentos entre o dia 25 (vinte e cinco) e o final de cada mês, independentemente de outras disposições indicadas contratualmente ou em seus anexos.

———— **Parágrafo Primeiro:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na fatura/nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

———— **Parágrafo Segundo:** Havendo erro na apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

———— **Parágrafo Terceiro:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, quando então será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

———— **Parágrafo Quarto:** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

———— **Parágrafo Quinto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante aplicação dessa fórmula:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/10 0) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-------------	---------------------------	--

—— **Parágrafo Sexto:** Os pagamentos só serão efetuados após o recebimento definitivo do material, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, tudo devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, quando for o caso.

—— **Parágrafo Sétimo:** A retenção dos tributos não será efetuada caso o contratado apresente, junto com a fatura/nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

—— **Parágrafo Oitavo:** Caso a empresa seja optante pelo SISTEMA Integrado de Pagamento de impostos e contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação, de acordo com o Anexo IV, da IN 480/2007, alterado pela IN 1234, de 11/01/2012, alterada pela IN 1244, de 30/01/2012, conforme a Lei nº 9.317/96 e suas alterações juntamente com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

—— **Parágrafo Nono:** Por ocasião do pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação mediante apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação às certidões fiscais e trabalhistas, INSS, FGTS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA:

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a APMC a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

O fornecedor, os preços, os quantitativos e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial da União, e na internet no site licitações da APMC, www.portodemaceio.com.br, podendo disponibilizá-la ainda, no PORTAL DE

Fls. 407/4
MPL/2022
CPL



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

Fis. 408
Ass. MPVilalba

COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, a teor do § 1º do art. 5º, do Decreto nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, decorrente de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições dessa ARP;
- b) Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- c) Não aceitar a reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanções previstas no inciso III, do caput do art. 83, e incisos I, II e III do art. 84 da Lei nº 13.303/2016, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GESTOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

———— **Parágrafo Primeiro:** O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Administrador da APMC;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa nos termos do Art. 84, Seção III, da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

———— **Parágrafo Primeiro:** Conforme Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 239, Ata de Registro de Preços nº 002/2022.....Página 7 de 9



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

inexecução total ou parcial do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, sujeita a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC será aplicada aos casos de descumprimentos de natureza grave, como, por exemplo, mas não se limitando, conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, art. 240, Parágrafo Terceiro:

- a) Reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa.
- b) A subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da APMC.
- c) Descumprimentos de condições contratuais que tragam danos relevantes à APMC.
- d) A emissão de título de crédito ou a utilização deste contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos.
- e) O descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais. A quebra de sigilo contratual.
- f) Falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual.
- g) A ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou de vida de empregados próprios e de terceiros.
- h) A ocorrência de dano ambiental decorrentes da execução inadequada do objeto contratual.
- i) A recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório.
- j) A recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado da entrega do objeto decorrente desta licitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 82 da Lei nº 13.303/2016, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, será descontada da garantia do respectivo contratado e não impedirá a rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na Lei 13.303/2016.

Parágrafo Quarto: Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante;

Parágrafo Quinto: A não ocorrência de substituição no prazo definido no item acima, ensejará a aplicação da multa prevista no § 2º desta Cláusula.

Parágrafo Sexto: O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;





ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/APMC

Fls. 409
• s. MP/10/2022

—— **Parágrafo Sétimo:** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da APMC, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

—— **Parágrafo Oitavo:** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da APMC, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência.

—— **Parágrafo Nono:** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO:

A Presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:


- a) Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço vencedora do certame.

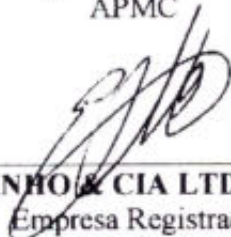
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir as questões decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata assinada eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2022


ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN
Órgão Gerenciador
APMC


MARINHO & CIA LTDA - EPP
Empresa Registrada
CNPJ: 55.681.399/0001-05

Marinho & Cia Ltda

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA

TC Nº 02.2022.017.0017 Concedente: INFRAERO/SBCG, CNPJ 00.352.294/0017-88. Concessionário: J. PAGNUSATT LTDA CNPJ: 36.597.875/0001-60. Mod.: LE Nº 203/ADLI-2/SBCG/2022. Objeto: Uso de área destinada à exploração comercial de farmácia/drogaria. APF: R\$31.000,00. Preço Mínimo Mensal: R\$15.502,00. VARIÁVEL ADICIONAL: 10%. Valor Global: R\$589.072,00. Vig. 36 meses. Dt. Ass.: 21/11/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1ª TA, Nº 090/001/2022 ao TC nº 02.2020.018.0006. Concedente: SBCR - CNPJ: 00.352.294/0018-69. Concessionário: AQUINO&AMARAL LTDA CNPJ: 10.970.398/0001-42. Fund. Legal: Decreto nº 10.835 de 22 de fevereiro de 2021 e Portaria nº 93 de 20 de julho de 2020 do Ministério da Infraestrutura, Programa Nacional de Desestatização - PND, Memorando Circular nº SEDE-MEC-2020/00358, inciso IV do § 6º do artigo 49 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero - RILCI. Objeto: Prorrogação do TC nº 02.2020.018.0006, a partir de 18/12/2022, pelo prazo de 12 meses e 14 dias. Ass: 21/11/2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Infraero torna pública, em razão de o destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, a intimação para apresentação de recurso em processo administrativo de penalidades SBEG-ADM-2022/00019, à empresa MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.324.940/0001-61. Portanto, a empresa está INTIMADA da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (hum) ano, por descumprimento dos itens 18.2 e 19.25 do Termo de Contrato nº 02.2021.025.0004. As penalidades serão aplicadas com fundamento no subitem 21.4.1, do Termo de Contrato nº 02.2021.025.0004, c.c o artigo 83, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Ato Administrativo nº SEDE AAD-2022/02048, publicado no D.O.U em 09/09/2022, Seção 3, Pág. 138, Edital nº 172 sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual. Local para apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis: Infraero - Estrada Parque Aeroporto - Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 05, ED. SEDE - BRASÍLIA - DF, CEP: 71.608-050, horário de atendimento 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h.

JAMARIAN COTA RIKER
Coordenador I
Coordenação de Contratos de Receita

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Infraero torna pública, em razão de o destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, a intimação para apresentação de recurso em processo administrativo de penalidades SBEG-ADM-2022/00023, à empresa MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.324.940/0001-61. Portanto, a empresa está INTIMADA da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (hum) ano, por descumprimento dos itens 8 e 19.3 do Termo de Contrato nº 02.2021.025.0003. As penalidades serão aplicadas com fundamento no artigo 82 e o inciso III do Artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Ato Administrativo nº SEDE AAD-2022/02048, publicado no D.O.U em 09/09/2022, Seção 3, Pág. 138, Edital nº 172 sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual. Local para apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis: Infraero - Estrada Parque Aeroporto - Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 05, ED. SEDE - BRASÍLIA - DF, CEP: 71.608-050, horário de atendimento 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h.

JAMARIAN COTA RIKER
Coordenador I
Coordenação de Contratos de Receita

EDITAL DE INTIMAÇÃO FINAL

A Infraero torna pública, em razão de o destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, referente ao processo administrativo nº SBFF-ADM-2020/00001. A Intimação Final a empresa W UNKEL DA SILVA COMERCIO, CNPJ/MF nº 28.085.206/0001-80, com a decisão de manutenção da aplicação das penalidades do impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o subitem 26.4 do termo de contrato nº 02.2018.034.0004, c.c. art. 83, inciso III, da Lei 13.303/2016 e de acordo com a motivação apresentada no Ato Administrativo nº SEDE-AAD-2022/02036, publicado no D.O.U em 31/08/2022, Seção 3, Pág. 176, Edital nº 166.

JAMARIAN RIKER
Coordenador I
Coordenação de Contratos de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Infraero torna pública, em razão de o destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, a notificação para apresentação de defesa em processo administrativo de aplicação de penalidade nº SBIZ-ADM-2020/00062, à empresa REGINALDO DA SILVA, CNPJ n. 052.869.602-00, por descumprimento do subitem 10.2 do Termo de Contrato n. 02.2017.046.0027. Por tal descumprimento, a Infraero resolve aplicar multa de 10% do valor da contratação que equivale a R\$1.830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais) e a penalidade de impedimento de licitar com a INFRAERO e toda a Administração Pública e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõem os subitem 14.1, alínea "a", do Edital do Pregão Presencial nº 094/ADBE/SBIZ/2016 e 12.4.1 do referido contrato e o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual. Local para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte a esta publicação: Infraero - Estrada Parque Aeroporto - Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 05, ED. SEDE - BRASÍLIA - DF, CEP: 71.608-050, horário de atendimento 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h.

JAMARIAN RIKER
Coordenador de Contratos de Receita

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Infraero torna pública, em razão de o destinatário encontrar-se em lugar incerto e não sabido, nos termos do Art. 26-Lei 9.784/99, do Art. 22-Lei 8.443/92 e Art. 164-Lei 8.112/90, a notificação para apresentação de defesa em processo administrativo de aplicação de penalidade nº SBIZ-ADM-2019/00061, à empresa PLUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, CNPJ 10.546.900/0001-42, por descumprimento do subitem 18.2 do Termo de Contrato n. 02.2018.046.0001. Por tal descumprimento, a Infraero resolve aplicar a penalidade de impedimento de licitar com a INFRAERO e o descredenciamento do SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme dispõem os subitem 21.4.1, do Termo de Contrato e artigo 83, inciso III, da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual. Local para apresentação de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte a esta publicação: Infraero - Estrada Parque Aeroporto - Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 05, ED. SEDE - BRASÍLIA - DF, CEP: 71.608-050, horário de atendimento 9:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h.

JAMARIAN RIKER
Coordenador de Contratos de Receita

AVISO DE PENALIDADE

A Infraero resolve aplicar a empresa BERNES E LARA PANIFICADORA, CNPJ Nº 06.938.936/0001-44, referente ao processo nº SBVJ-ADM-2019/00022-02, as penalidades de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, o que corresponde ao montante de R\$34.809,91 (trinta e quatro mil, oitocentos e nove reais e noventa e um centavos), impedimento de licitar e contratar com a INFRAERO e toda Administração Pública Federal a o descredenciamento do SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos, por deixar de cumprir os subitem 15.3 e 25.23 do TC 02.2016.012.0007. As cominações estão sendo aplicadas com fundamento no subitem 27.4.1 do referido Termo de Contrato, alínea "a" do subitem 17.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/LCPA/SBIV/2016 e conforme art. 87, incisos II e III, da Lei 8.666/93, c.c art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal ou contratual, e Ato Administrativo nº SEDE-AAD-2022/02613 de 21/11/2022.

ANDERSON SABIO SCHALLY

Superintendente I
Superintendência de Negócios Comerciais Em Aeroportos

AVISO DE REVOGAÇÃO

A INFRAERO resolve REVOGAR O ATO ADMINISTRATIVO Nº SEDE-AAD-2022/00860 publicado no Diário Oficial da União, dia 29/03/2022, seção 3, edição 59, pag. 159, referente ao Termo de contrato n. 02.2020.007.0022, celebrado entre a INFRAERO e MARIA DA GRAÇA BOGDANOVICZ CORDEIRO - FAST HANDLING, tornando assim, SEM EFEITO, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Infraero e descredenciamento do SICAF pelo prazo de 2 (dois) anos, com a consequente rescisão contratual unilateral, CONFORME ATO ADMINISTRATIVO SEDE-AAD-2022/02578 de 11/11/2022.

ANDERSON SABIO SCHALLY

Superintendente I
Superintendência de Negócios Comerciais Em Aeroportos

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 de Rerratificação do Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 36/2019; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; OBJETO: Onde consta "Termo Aditivo nº 03 do Contrato nº 36/2019", leia-se "Termo Aditivo nº 04 do Contrato nº 36/2019"; FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 13.303/2016; DATA DA ASSINATURA: 21/11/2022; SIGNATÁRIOS: Mauro Henrique Barreiros dos Santos e Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio, respectivamente Diretor Presidente em exercício e Diretor de Gestão Portuária - CDP e Marcos Damasceno, Representante Legal da Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 - UASG 399005

Nº Processo: 50901.006595/2022. Objeto: Contratação de serviços de mergulho dependente em profundidades até 30 metros, para substituição dos revestimentos de proteção das estacas metálicas do Pier 100 do Porto da Vila do Conde, localizado em Barcarena/PA, de acordo com edital e seus anexos. Total de itens licitados: 1 Edital: 23/11/2022 das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Presidente Vargas Nº 41 - Centro, Campina - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/399005-5-00041-2022>. Entrega das Propostas a partir de 23/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 01/03/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Edital Gratuito.

CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO

Pregoeira

[SIASGnet - 22/11/2022] 399005-38914-2022NE100000

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - CNPJ Nº 34.040.345/0003-52 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2022 ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2022. Origem: Pregão Eletrônico nº 04/2022 - Processo nº 359/2022. Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS DEFENSAS NO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE MACEIÓ (TIPO PNEUMÁTICA). Fornecedor: MARINHO & CIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 55.681.399/0001-05. Item 01 - Valor global: R\$ 300.000,00. Vigência da Ata: 22/11/2022 à 22/11/2023. Detalhamento da ata no site www.portodemaceio.com.br, acesso livre. Signatários: Diogo Holanda Pinheiro, Administrador do Porto de Maceió, pela APMC, e Edson Luchesi Marinho - CPF: 048.823.565-56, pelo Fornecedor Beneficiário. ARP Assinada em 22/11/2022.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ - CNPJ Nº 34.040.345/0003-52 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2022 - ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 02/2022. Origem: Pregão Eletrônico nº 04/2022 - Processo nº 359/2022. Objeto: o REGISTRO DE PREÇOS, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRÊS DEFENSAS NO CAIS COMERCIAL DO PORTO DE MACEIÓ (TIPO PNEUMÁTICA). Fornecedor: MARINHO & CIA LTDA - EPP - CNPJ Nº 55.681.399/0001-05. Item 01 - Valor global: R\$ 300.000,00. Vigência da Ata: 22/11/2022 à 22/11/2023. Detalhamento da ata no site www.portodemaceio.com.br, acesso livre. Signatários: Diogo Holanda Pinheiro, Administrador do Porto de Maceió, pela APMC, e Edson Luchesi Marinho - CPF: 048.823.565-56, pelo Fornecedor Beneficiário. ARP Assinada em 22/11/2022.

